

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.066, DE 04 DE JULHO DE 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

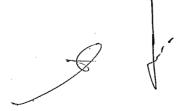
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sançiona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- II Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor e Compactador de Lixo e 01 (uma) Máquina Retro-escavadaeira.







Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.066/02, Fls. 02.

Art.3º Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de julho de 2002

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício

